



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, NOPERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **NOVO MUNDOPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.616.688/0001-10, localizada na Rua Silveira Martins, nº 87, Sala 01, Centro, na cidade de Vila Maria/RS, CEP 99155-000, neste ato representada pela Sócia Proprietária Sra. **JENIFER PEGORETI RIZZOTTO**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob 021.554.370-05 e RG nº 3115997144 SSP/DI RS, residente e domiciliada na Rua Silveira Martins, nº 87, Centro, na Cidade de Vila Maria/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 039/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 009/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais do Município de Alto Alegre/RS.

1.2. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados ao aterro sanitário devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes (IBAMA e FEPAM), sendo o volume aproximado de produção de resíduos do município é de 29.700 toneladas/mês, para uma população aproximada de 1.800 (um mil e oitocentos) habitantes, compreendendo área urbana e área rural.

1.3 O serviço deverá ser prestado com no mínimo 01 caminhão, podendo ou não ser da propriedade da **CONTRATADA**, **caso não seja, a mesma deverá apresentar contrato assinado com o proprietário do mesmo.**

1.4 O serviço deverá ser efetuado com caminhão apropriado para coleta de resíduos domiciliares, em perfeito estado de conservação, aprovado por servidores municipais responsáveis pela fiscalização do serviço que serão designados pela administração Municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os Serviços de coleta transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos Residencial e Comercial serão prestados em todas as vias Urbanas e Pontos de Coleta na área Rural do Município de Alto Alegre, a coleta será realizada em todo o perímetro urbano da cidade de Alto Alegre de todo e qualquer tipo de lixo - orgânico e inorgânico (três vezes por semana), ou seja, segundas, quartas e sextas-feiras. Na área rural do Município os serviços de recolhimento deverão ser realizados nas localidades do interior, realizando-se nas sextas-feiras. O total da quilometragem percorrida no mês será de 555 Km, compreendendo uma quilometragem de 132 Km por semana. Destes, 315 Km percorridos no perímetro urbano e 240 Km no rural, com topografia e pavimento asfáltico, poliédrico e estrada de chão de boa qualidade viária.

2.2 Os itinerários a serem percorridos no interior do Município são os seguintes:

- a) São José, com aproximadamente 5 Km da sede do Município;
- b) Treze de Maio aproximadamente 7 Km da sede do Município;
- c) Linha Bonita com aproximadamente 7,7 Km da sede do Município;
- d) Dois Arroios com aproximadamente 4,5 Km da sede do Município;
- e) Santa Terezinha com aproximadamente 4,8 Km da sede do Município;
- f) Linha Aparecida 3,7 km da sede do Município.
- g) Costa do Jacuí, com aproximadamente 7 Km da sede do Município.
- h) Santa Lúcia, com aproximadamente 6,5 Km da sede do Município.
- i) Novo Horizonte, com aproximadamente 9,7 Km da sede do Município.

2.3 Os serviços deverão ser prestados três vezes por semana em horários a serem informados pela empresa por escrito ao Município e conforme Itinerário de Recolhimento:

- a) Segundas feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano;
- b) Quartas Feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano;
- c) Sextas feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano e em todos os pontos de coleta das áreas rurais.

2.4 A coleta que não for efetuada nos dias em que for feriado Municipal, Estadual ou Nacional, deverá ser realizada no dia posterior ao feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A coleta inclui todos os resíduos não tóxicos e não considerados de recolhimento especial (hospitalares e outros). A destinação final dos resíduos será de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo a distância de transporte até aterro sanitário considerando o local mais próximo em relação ao Município, é de aproximadamente **50 quilômetros**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

4.1 A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverão iniciar imediatamente após a sua assinatura.

4.2 O presente Contrato, terá vigência de no máximo 180 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser rescindido antes do término do prazo de vigência, assim que o processo licitatório que está sendo elaborado seja encerrado.



4.3 A Fiscalização do presente contrato ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou servidor designado por escrito pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 24.082,55 (vinte e quatro mil e oitenta e dois reais com cinquenta e cinco centavos), conforme serviços realizados e de acordo com a proposta financeira apresentada, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês posterior à prestação dos serviços após efetiva conclusão dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.2. Relação de empregados vinculados com a **CONTRATADA** e comprovante de pagamento salarial;

6.1.3. Comprovante de cumprimento pela **CONTRATADA**, de dissídio/convenção coletiva/acordo da categoria dos empregados;

6.1.4. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.5. Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6.1.6. Prova de Regularidade FGTS;

6.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado (DIC) e do Município (Alvará).

6.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 039/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 009/2023.**

7.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Projeto/Atividade: 2906 Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana

Elemento: 3390.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação

RV: 01

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do **CONTRATADO**. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 DA CONTRATADA:



9.1.1 Fornecer toda a mão-de-obra especializada, equipamentos e material, inclusive os de segurança do trabalho (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, bem como, manter os funcionários devidamente treinados a fim de evitar acidentes de trabalho.

9.1.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.1.3 A empresa deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, incluindo também, os danos causados a terceiros, a qualquer título.

9.1.4 Será de responsabilidade da empresa toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados.

9.1.5 Fiscalizar o uso correto dos EPI'S por seus empregados e prepostos.

9.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

9.4 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2 Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

11.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

13.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

14.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

14.3 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 19 de Maio de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JENIFER PEGORETI RIZZOTTO
NOVO MUNDOPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA
DE RESÍDUOS LTDA.
CONTRATADA

HENRIQUE DALBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:

